PARECER FAZENDÁRIO DE REPASSE AO TERCEIRO SETOR

Entidade: INSTITUTO DE APOIO A POLÍTICAS PÚBLICAS - IAPP
Contrato de Gestão: 183/2019 – PROCESSO 5486/2019
Projeto: CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, OPERAÇÃO E EXECUÇÃO DE FORMA COMPARTILHADA COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO SUS, NAS UNIDADES CONSTANTES NO LOTE 1 E LOTE 2, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL, E SEUS ANEXOS.
Período: JUNHO/2022

Em cumprimento à Lei Federal 9.637/98, Lei 13.019/2014 e suas alterações, Lei Municipal 3.683/2013 e às Instruções 01/2020 atualizada pela resolução 11/2021 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e às normas municipais acerca de parcerias com o Terceiro Setor, fica atestado que o **INSTITUTO DE APOIO A POLÍTICAS PÚBLICAS - IAPP** CNPJ 11.649.946/0001/08, sediada a Alameda Santos, 1788/1800, 8° andar conjunto 8525, Bairro Cerqueira Cezar - São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01418-102, que tem como Presidente/Responsável **Priscila da Costa**, portador(a) do CPF/MF nº 275.918.508-73, recebeu e utilizou recursos no mês de **JUNHO DE 2022** conforme demonstrado abaixo, em execução do **Contrato de Gestão nº 183/2019**.

DESCRIÇÃO	INFORMAÇÃO
Fonte externa de recursos 1 (Municipal) – Código orçamentário	11.01.10.301.0022.2.001.339039.01.3100000
Fonte externa de recursos 5 (Federal) – Código orçamentário	11.01.10.302.0022.2.001.339039.05.3000207
Saldo anterior de recursos públicos	R$ 63.145,07
Saldo anterior de recursos próprios	R$ 0,00
Recursos municipais repassados no exercício (3010000)	R$ 0,00
Recursos municipais repassados no exercício (3020000)	R$ 0,00
Recursos federais repassados no exercício (3020000)	R$ 0,00
Receitas com aplicações financeiras	R$ 133,37
Despesas pagas com recursos públicos	R$ 44.304,20
Despesas pagas com recursos próprios	R$ 0,00
Valores devolvidos ao órgão concessor	R$ 0,00
Recursos públicos autorizados ao exercício seguinte	R$ 18.974,14

Atestamos ainda que:

a) O presente Contrato de Gestão 183/2019 teve vigência de 30 meses, iniciando em 11/11/2019 e termino em 10/05/2022;

b) A prestação de contas apresentada refere-se ao saldo a pagar do mês de maio;

c) Nota fiscal nº 012 – OLIVEIRA &CARVALHO SAUDE LTDA, valor R$ 1.950,00 (hum mil novecentos e cinquenta) emitida em 27/05/2022, não consta local onde foi prestado o serviço, nem escala medica individual para comprovação;

d) Pagamento da nota fiscal nº 273 – SEFIMED SERV. ESPECIALOZADOS DE FISIOTERAPIA E MEDICINA LTDA, valor R$ 20.461,00 (vinte mil e quatrocentos e sessenta e um reais), refere-se a serviços médicos prestados de 01/05/2022 à 10/05/2022, não consta escala medica individual para comprovação;

e) Pagamento parcial da nota fiscal nº 19-E – TIS – TREINAMENTO, INSPEÇÃO, SEGURANÇA E MEDICINA OCUPACIONAL, o valor líquido da nota é R$ 14.833,00 (quatorze mil e oitocentos e trinta e três reais), segundo nota explicativa foi efetuado o pagamento de R$ 7.416,50 (sete mil quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta centavos) em 11/05/2022, um segundo pagamento no presente mês no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), restando ainda um saldo a pagar no valor de R$ 2.416,50, tal parcelamento não se justifica visto que o contrato encerrou em 10/05/2022, e a conta bancaria do convênio fechou o mês de maio com um saldo de R$ 63.145,07.

f) Após o encerramento e pagamento de todas as despesas restou um saldo no valor de R$ 4.315,99 (quatro mil e trezentos e quinze reais e noventa e nove centavos) no Fundo Fixo de Caixa e R$ 14.658,55 (quatorze mil e seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) na conta de Fundo do Investimento do convenio, o extrato com esse valor é de maio/2022.

A analise e o presente parecer se deu intempestivamente pelo motivo de a prestação de contas ser apresentada a esta secretaria somente em 10/01/2023.

CONCLUSÃO: Tendo em vista o acima relatado, esta Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento considera **INAPTA a documentação** constante na prestação de contas do mês de **JUNHO DE 2022**, não se justifica pagamentos parciais e/ou efetuados após o encerramento do contrato, visto a existência de saldo bancário. Conforme legislação aplicável compete a Secretaria Gestora do Contrato avaliar e referendar ou não o presente parecer, em observação aos princípios da administração pública, buscando a boa gestão dos recursos públicos.

Ubatuba, 25 de janeiro de 2023.

BENEDITO ALTAIR DOS SANTOS
Secretário Adjunto Municipal de Fazenda e Planejamento

ROBERTA MOREIRA SANTOS
Assessora do Diretor de Gestão do Repasse do Terceiro Setor